

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Economia

Portaria n.º 37/96:

Fixa em 268\$ mensais a taxa de radiodifusão sonora.
Revoga a Portaria n.º 45-A/95, de 19 de Janeiro
(actualiza a taxa anual da radiodifusão sonora para
1995) 278

Ministério das Finanças

Portaria n.º 38/96:

Estabelece normas para a entrega de contribuições das
caixas de crédito agrícola mútuo, Caixa Central de Cré-
dito Agrícola Mútuo e Banco de Portugal ao Fundo
de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo 278

Despacho Normativo n.º 7/96:

Fixa os valores definitivos para as indemnizações res-
peitantes a várias sociedades 278

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Decreto n.º 1/96:

Desafecta uma parcela de terreno no Perímetro Flo-
restal das Dunas de Mira 279

Ministério da Cultura

Portaria n.º 39/96:

Fixa o perímetro da zona especial de protecção con-
junta da Capela de Santo Amaro, da Casa Nobre de
Lázaro Leitão Aranha, do Palácio Burnay e da sala
designada «Salão Pompeia» no antigo Palácio da Ega 279

Região Autónoma dos Açores

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/96/A:

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 20/95/A,
de 10 de Outubro (estabelece o sistema de apoios à
recuperação, conservação e valorização do património
arquitectónico existente dentro da zona classificada de
Angra do Heroísmo e respectiva área de protecção).
Revoga o artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional
n.º 20/95/A, de 10 de Outubro 280

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 37/96

de 13 de Fevereiro

Considerando a necessidade de actualizar a taxa nacional de radiodifusão sonora, que constitui fonte de receita essencial da Radiodifusão Portuguesa, S. A.; Tendo em conta a proposta da administração da Radiodifusão Portuguesa, S. A.;

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 389/76, de 24 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 411/90, de 31 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Economia e Adjunto, o seguinte:

1.º A taxa de radiodifusão sonora é fixada em 268\$ mensais.

2.º É revogada a Portaria n.º 45-A/95, de 19 de Janeiro.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Economia.

Assinada em 26 de Janeiro de 1996.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Economia, *Daniel Bessa Fernandes Coelho*. — O Ministro Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 38/96

de 13 de Fevereiro

Atendendo ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 182/87, de 21 de Abril, que criou o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 94/94, de 9 de Abril, e tendo em conta as propostas da comissão directiva desse Fundo e do Banco de Portugal:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º

Contribuições das caixas de crédito agrícola

As caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo — SICAM entregarão ao Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo em 1996 uma contribuição calculada à taxa de 0,5% sobre o montante dos capitais alheios recebidos por empréstimo ou depósito deduzido das disponibilidades, das aplicações em instituições de crédito no País e dos montantes relativos a instrumentos de dívida subordinada susceptíveis de integrarem os fundos próprios das entidades emitentes, valores existentes em 31 de Dezembro de 1995.

2.º

Contribuição da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo

A Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo entregará ao Fundo uma contribuição correspondente a 0,07% do montante dos depósitos existentes em 31 de Dezembro de 1995 nas suas associadas.

3.º

Contribuição do Banco de Portugal

O Banco de Portugal entregará ao Fundo uma contribuição de 1 milhão de contos.

4.º

Pagamento das contribuições

1 — Nos termos do artigo 15.º do Estatuto do Fundo, aprovado pela Portaria n.º 854/87, de 5 de Novembro, o pagamento das contribuições efectuar-se-á em duas prestações iguais, a primeira durante o mês de Abril e a segunda durante o mês de Outubro do ano de 1996.

2 — As contribuições previstas nos números anteriores serão creditadas na conta do Fundo aberta no Banco de Portugal.

Ministério das Finanças.

Assinada em 23 de Janeiro de 1996.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

Despacho Normativo n.º 7/96

Atentos os critérios fixados pelo Decreto-Lei n.º 332/91, de 6 de Setembro, apuraram-se novos valores definitivos de empresas nacionalizadas.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 332/91, de 6 de Setembro, e ao abrigo do Despacho n.º 26/95-XIII, de 20 de Novembro, do Ministro das Finanças, determino que sejam fixados os seguintes valores definitivos para as indemnizações respeitantes às sociedades adiante indicadas:

Designação — Sociedades anónimas	Valor definitivo de cada acção
Companhia de Seguros Sagres	27 394\$50
Companhia de Seguros Confiança	7 741\$50
Companhia de Seguros A Mundial	1 354\$50
Banco Português do Atlântico	5 886\$50
Banco Pinto de Magalhães	1 572\$00
Banco Fonsecas & Burnay	30 663\$00
Banco Borges & Irmão	2 044\$00
CRGE — Companhias Reunidas de Gás e Electricidade	1 308\$00

Ministério das Finanças, 17 de Janeiro de 1996. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto n.º 1/96

de 13 de Fevereiro

Considerando que a Câmara Municipal de Mira solicitou a desafecção de 0,50 ha de terreno do Perímetro Florestal das Dunas de Mira, submetido ao regime florestal parcial pelo Decreto n.º 3262, de 27 de Julho de 1917, para instalação de uma estação de tratamento de águas residuais (ETAR);

Considerando que o terreno pertence ao município de Mira;

Considerando que este empreendimento se insere na Solução Integrada da Colecta, Tratamento e Destino Final dos Efluentes Líquidos dos Concelhos da Associação de Municípios da Ria;

Consultados o Instituto da Conservação da Natureza e a Comissão de Coordenação da Região do Centro:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

1 — É excluída do regime florestal parcial a que foi submetida pelo Decreto n.º 3262, de 27 de Julho de 1917, uma parcela de terreno com a área de 0,50 ha do Perímetro Florestal das Dunas de Mira que se destina à instalação de uma estação de tratamento de águas residuais (ETAR), no âmbito do Plano Director Municipal.

2 — A parcela de terreno pertence ao município de Mira e situa-se no talhão 101, conforme demarcação em planta anexa ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

3 — Caso não venha a concretizar-se o uso referido no n.º 1 deste artigo, a área em causa é novamente integrada no Perímetro Florestal das Dunas de Mira.

Artigo 2.º

O arvoredo a abater será comercializado pelo Instituto Florestal e a sua receita distribuída nos termos legais.

Artigo 3.º

A entrega desta parcela só será efectuada depois de o município de Mira proceder à demarcação de acordo com as instruções do Instituto Florestal.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Dezembro de 1995.

António Manuel de Oliveira Guterres — Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva.

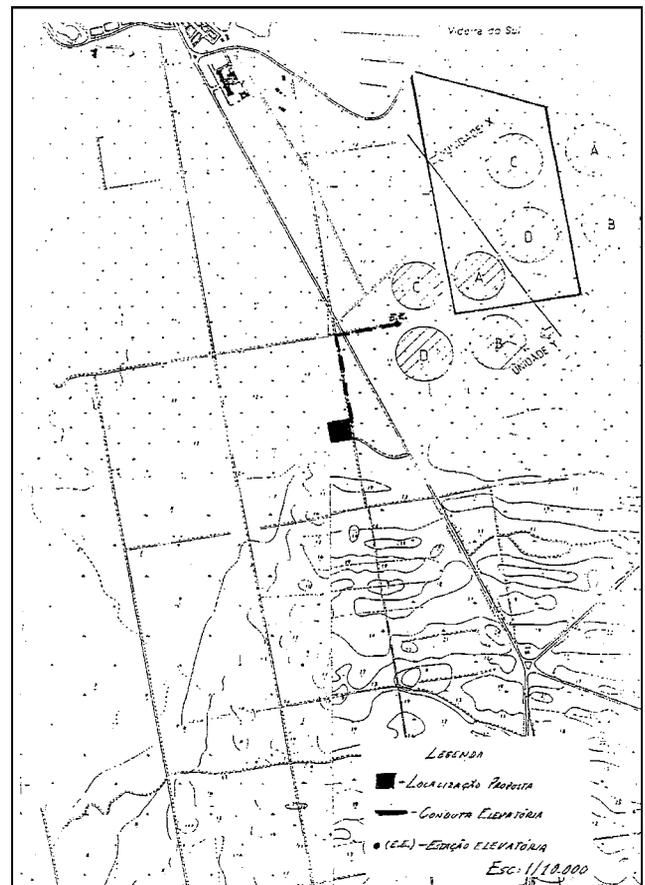
Assinado em 26 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 26 de Janeiro de 1996.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*



MINISTÉRIO DA CULTURA

Portaria n.º 39/96

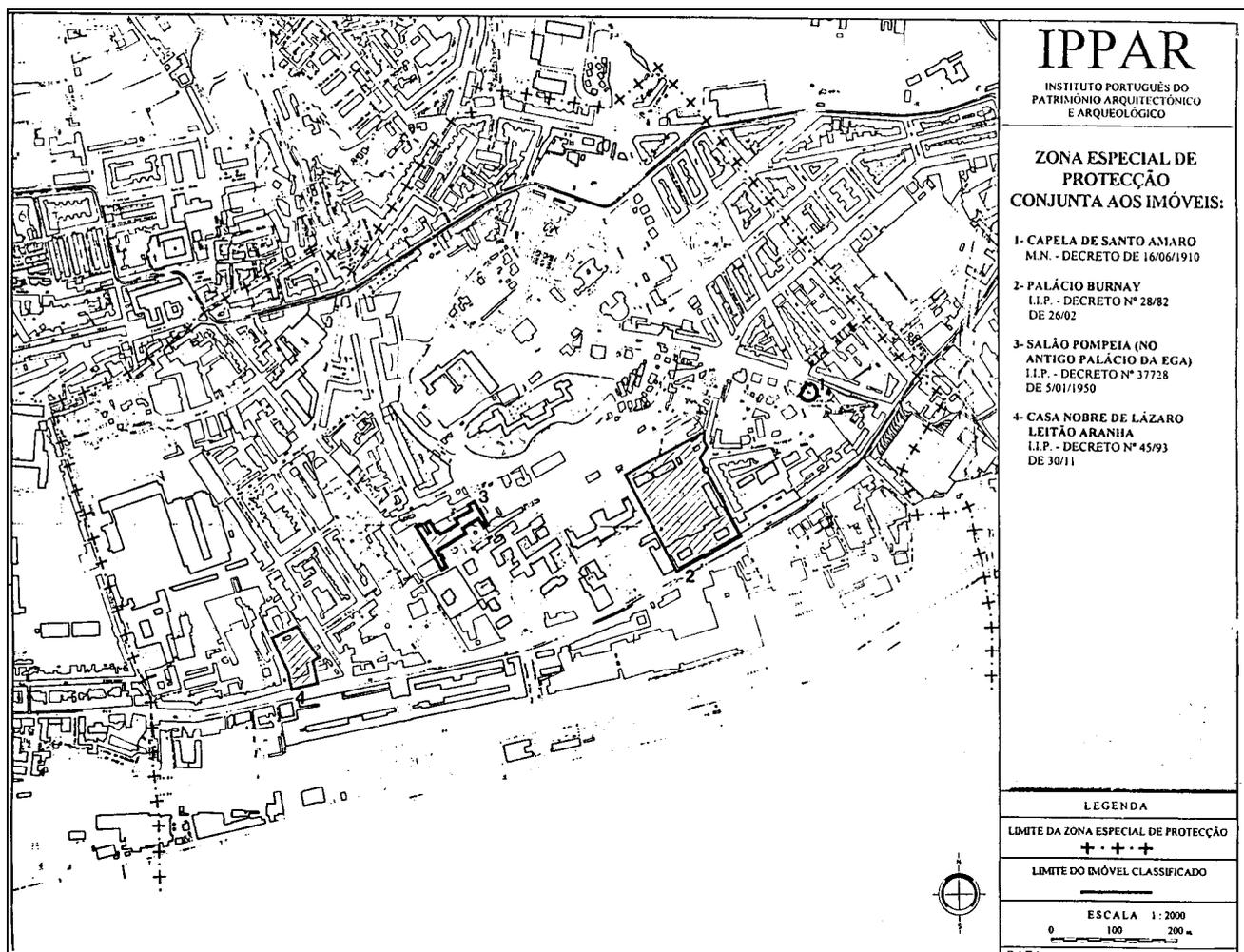
de 13 de Fevereiro

Manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, sob proposta dos serviços competentes, que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 13/85, de 6 de Julho, na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 106-F/92, de 1 de Junho, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106-H/92, de 1 de Junho, seja fixado, conforme planta anexa a esta portaria, o perímetro da zona especial de protecção conjunta da Capela de Santo Amaro, classificada como monumento nacional pelo Decreto de 16 de Junho de 1910, da Casa Nobre de Lázaro Leitão Aranha, classificada como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 45/93, de 30 de Novembro, do Palácio Burnay, classificada como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 28/82, de 26 de Fevereiro, e da sala designada «Salão Pompeia» no antigo Palácio da Ega, classificada como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 37 728, de 5 de Janeiro de 1950, em Lisboa.

Ministério da Cultura.

Assinada em 27 de Dezembro de 1995.

O Ministro da Cultura, *Manuel Maria Ferreira Carriho.*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/96/A

Considerando que importa alterar algumas disposições do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/95/A, de 10 de Outubro, por forma a clarificar os subsídios a atribuir na zona classificada de Angra do Heroísmo e na respectiva área de protecção:

Assim, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/91/A, de 27 de Setembro, e em execução do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/84/A, de 13 de Abril, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 3.º, 8.º, 14.º, 16.º e 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/95/A, de 10 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

1 — Serão subsidiáveis a fundo perdido, no valor de 75 % do custo dos materiais da cobertura, vãos, reboco

e pintura exterior, as obras de reconstrução, restauro e correcção de dissonâncias dos seguintes imóveis situados dentro da zona classificada:

- a)
- b)
- c)

2 — Os imóveis a que se refere o número anterior, situados na área de protecção, terão um subsídio no montante de 50 %.

Artigo 8.º

[...]

A atribuição do subsídio depende de despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, precedido de parecer do Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo e dos serviços competentes da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, no que respeita ao projecto e orçamento.

Artigo 14.º

[...]

- 1 —
- a)
- b) 30 % do valor global, após o dono da obra ter despendido um terço do valor dos materiais a utilizar e ou da mão-de-obra;

- c) 30 % do valor global, após o dono da obra ter despendido dois terços do valor dos materiais a utilizar e ou da mão-de-obra;
- d)

2 —

Artigo 16.º

[...]

O subsídio caducará se, após um ano sobre a sua atribuição, as obras não se tiverem iniciado, ficando o dono da obra obrigado a reembolsar a Secretaria Regional da Educação e Cultura no montante processado, acrescido dos juros legais.

Artigo 18.º

[...]

Ficam impossibilitados de cumular os apoios a que se refere este diploma os proprietários já beneficiados por outros subsídios, atribuídos com idêntica finalidade

e sobre o mesmo imóvel por outra entidade, ao abrigo de disposição legal diversa.»

Artigo 2.º

É revogado o artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/95/A, de 10 de Outubro.

Artigo 3.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 7 de Dezembro de 1995.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 9 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 126\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex